



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52

QUINTA - FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 327/96:

Anula a Resolução n.º 159/96, de 8 de Agosto, que autorizou a adjudicação da empreitada de construção da Estrada Regional de ligação Ponta Delgada-Capelas, 1.º sublanço, designando nova comissão de análise de propostas..... 1108(2)

Despacho Normativo n.º 311/96:

Aprova transferência de verbas no orçamento do Fundo Regional de Acção Cultural para 1996..... 1108(2)

Despacho Normativo n.º 312/96:

Aprova os orçamentos do Fundo Regional dos Transportes e da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo..... 1108(2)

Despacho Normativo n.º 313/96:

Aprova os orçamentos de 1996 do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e dos Centros de Saúde de Povoação e de Calheta..... 1108(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 327/96**

de 26 de Dezembro

Pela Resolução n.º 159/96, de 8 de Agosto, o Governo autorizou a adjudicar ao consórcio Marques, Lda./Albano Vieira, Lda., a empreitada de construção da Estrada Regional de ligação Ponta Delgada - Capelas - 1.º sublanço.

Considerando que para efeitos dessa adjudicação, a comissão de análise das propostas adoptou um critério que não constava do anúncio do concurso, e que a ser ponderado, e não foi, só o poderia ser na fase de habilitação dos concorrentes.

Considerando que a adjudicação feita nesses termos viola as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 450/93, de 10 de Dezembro, bem como os princípios gerais informadores de todo o procedimento administrativo.

Considerando imperiosa a reposição da legalidade violada.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas a) e r) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto nos artigos 135.º, 138.º, 142.º, 143.º e n.º 2 do artigo 145.º todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Anular a Resolução n.º 159/96, de 8 de Agosto.
- 2 - Autorizar a designação de uma nova comissão de análise de propostas com vista à reapreciação das propostas admitidas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 18 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 311/96

de 26 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação das transferências de verbas no montante de 6.211 contos no orçamento do Fundo Regional de Acção Cultural para 1996, previstas no 2.º orçamento suplementar deste organismo.

23 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 312/96

de 26 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamentos e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional dos Transportes	2.º Supl.	-	-	10 000	-	-	10 000
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	2.º Supl.	20 000	-	-	20 000	-	-

23 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 313/96**de 26 de Dezembro**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação do orçamento para 1996 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	2.º supl.	207 080	-	-	207 080	-	-

2 - A aprovação do orçamento para 1996 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Povoação	1.º supl.	-32 308	18 317	-13 991
Centro de Saúde da Calheta - São Jorge	1.º supl.	10 686	4 833	15 519

23 de Dezembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
